



**TERMOSE CONDIÇÕES GERAIS PARA
CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL**

ENTRE

MGAS COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA.

E

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.

10 de dezembro de 2025



ÍNDICE

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS DO CONTRATO	2
CLÁUSULA 2 - OBJETO	2
CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES COMERCIAIS.....	2
CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA.....	3
CLÁUSULA 5 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC).....	3
CLÁUSULA 6 - PREÇO DO GÁS	3
CLÁUSULA 7 - COMPROMISSOS DAS PARTES	5
CLÁUSULA 8 - PROGRAMAÇÃO	5
CLÁUSULA 9 - PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS	5
CLÁUSULA 10 - MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO	5
CLÁUSULA 11 - QUALIDADE DO GÁS	6
CLÁUSULA 12 - PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS	7
CLÁUSULA 13 - FATURAMENTO	7
CLÁUSULA 14 - GARANTIAS DE PAGAMENTO	11
CLÁUSULA 15 - PENALIDADES	11
CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES	11
CLÁUSULA 17 - PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	11
CLÁUSULA 18 - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 19 - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.....	14
CLÁUSULA 20 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS	17
CLÁUSULA 21 - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES	20
CLÁUSULA 22 - DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO	20
CLÁUSULA 23 - CONFIDENCIALIDADE.....	22
CLÁUSULA 24 - CONDUTA DAS PARTES	23
CLÁUSULA 25 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE.....	25
CLÁUSULA 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS	25



TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL

Pelo presente instrumento, as partes abaixo:

MGAS COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Anibal de Mendonça, nº 132, 5º andar, Bairro Ipanema, CEP 22410-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.516.886/0001-57, e filial na cidade de Salvador, Estado da Bahia, à Avenida Tancredo Neves, nº 620, sala 3301, Caminho das Árvores, CEP 41820-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.516.886/0002-38 (doravante denominada “MGAS”), neste ato representada na forma de seu contrato social;

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Gisele Constantino nº 1850, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.863.830/0001-78 (doravante denominada “GNSPS” ou “CLIENTE”), neste ato representada na forma de seu estatuto social.

MGAS e GNSPS são também denominadas, isoladamente, como “PARTE” e, em conjunto, como “PARTES”.

CONSIDERANDO QUE:

- A. as PARTES desejam comprar e/ou vender gás natural entre si, nos termos e condições aqui estabelecidos;
- B. a MGÁS é autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP como agente de comercialização e como carregadora de gás natural, conforme Autorizações SIM-ANP nº 351/2023 e SIM-ANP nº 148/2025, respectivamente;
- C. a GNSPS é concessionária de serviço público de distribuição de gás canalizado de parte do Estado de São Paulo, conforme Contrato de Concessão n.º CSPE/003/2000, celebrado entre ela e o Estado de São Paulo, em 31 de maio de 2000, (doravante “CONTRATO DE CONCESSÃO”), com prazo de vigência de 30 (trinta) anos;
- D. a GNSPS realizou a Chamada Pública n.º 01/2025, visando à aquisição de gás natural para atendimento ao mercado cativo e, atendendo à solicitação da GNSPS, a MGAS apresentou proposta de fornecimento, nos termos que, neste instrumento, agora se firma;
- E. a MGAS deseja vender e disponibilizar GÁS NATURAL à GNSPS e, por sua vez, a concessionária deseja comprar o referido GÁS na MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL, nos termos e condições aqui estabelecidos;



- F. as condições estabelecidas neste instrumento e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS fazem referência à entrega do GÁS NATURAL nos PONTOS DE ENTREGA, conforme solicitação da COMPRADORA;
- G. a MGAS celebrou ou celebrará CONTRATOS DE TRANSPORTE (GTA) de gás natural para garantir o cumprimento dos compromissos de fornecimento e recebimento assumidos neste instrumento e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS; e
- H. as PARTES desejam regular, neste instrumento, os termos e condições gerais que serão aplicáveis às operações de compra e venda de GÁS NATURAL, incluindo as CONDIÇÕES COMERCIAIS relevantes.

RESOLVEM as PARTES celebrar estes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE COMPRA E VENDA DE GÁS NATURAL (“TCG”), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Termos Definidos. Os termos e expressões utilizados neste TCG em maiúsculas serão interpretados conforme definições atribuídas no ANEXO 1 a este CONTRATO.

1.2. Documentos do Contrato e Conflitos. Os documentos abaixo relacionados integram e constituem parte inseparável do presente TCG. Em caso de conflito entre os termos e condições deste TCG, de qualquer de seus Anexos e/ou do documento de CONDIÇÕES COMERCIAIS assinado pelas PARTES conforme este TCG, a seguinte ordem de prevalência deverá ser adotada para solucionar o conflito:

- (a) ANEXO 2: CONDIÇÕES COMERCIAIS;
- (b) TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS - TCG; e
- (c) ANEXO 1: Termos Definidos.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. O objeto deste TCG é o estabelecimento dos termos e condições gerais para a venda e entrega, por parte da VENDEDORA, e a compra e recebimento, por parte da COMPRADORA, de GÁS NATURAL, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, durante o PERÍODO DE FORNECIMENTO, observados os termos e condições estabelecidos nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CLÁUSULA 3 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

3.1. O compromisso de compra e venda de GÁS NATURAL entre as PARTES vinculará a partir da assinatura deste TCG em conjunto com as CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme detalhado nesta CLÁUSULA 3.



3.2. As CONDIÇÕES COMERCIAIS definem as disposições de fornecimento complementares aos termos e condições gerais deste TCG.

3.3. Uma vez assinados pelas PARTES, este instrumento e as CONDIÇÕES COMERCIAIS serão títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 4 - VIGÊNCIA

4.1. Vigência. O TCG vigorará a partir da data de sua assinatura e seu término se dará em 31 de dezembro de 2027, às 23h56.

4.1.1. A eficácia deste TCG e das CONDIÇÕES COMERCIAIS ficará condicionada à aprovação da relação jurídica pela Corporação/Governança do Grupo Naturgy, bem como pela Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP.

4.1.2. O prazo do presente TCG e das CONDIÇÕES COMERCIAIS poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as PARTES, o que deverá ser formalizado mediante correspondente termo aditivo.

4.2. Período de Fornecimento. O PERÍODO DE FORNECIMENTO é estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

4.3. Sobrevivência. Após o término do prazo de vigência deste TCG, permanecerão válidos os termos e condições que, por sua natureza, devam sobreviver ao término, incluindo, sem limitação, as disposições previstas nos itens 13.6, 18.5, 18.7 e 26.6 e na CLÁUSULA 20, CLÁUSULA 23, CLÁUSULA 25 e CLÁUSULA 26. Tais termos e condições permanecerão válidos pelos prazos previstos neste TCG e, caso não sejam previstos prazos, pelos prazos prescricionais aplicáveis.

CLÁUSULA 5 - QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC)

5.1. A QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC) de GÁS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, disponível para solicitação, programação, entrega e retirada, nos termos deste TCG, é definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CLÁUSULA 6 - PREÇO DO GÁS

6.1. Preço do Gás. O PREÇO DO GÁS (PG), válido para a data de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, no(s) PONTO(S) DE ENTREGA e nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, será constituído pela PARCELA DE MOLÉCULA (PM) e, se aplicável, pela PARCELA DE TRANSPORTE (PT), conforme definido abaixo:

$$PG = PM + PT$$



PG	É o PREÇO DO GÁS (PG), expresso em R\$/m ³ com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PM	É a PARCELA DE MOLÉCULA (PM), definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.
PT	É a PARCELA DE TRANSPORTE (PT), definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, expressa em R\$/m ³ nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, com ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

6.1.1. A responsabilidade pela contratação da entrada, saída e eventuais interconexões junto aos TRANSPORTADORES que sejam necessárias ao fornecimento de GÁS nos termos deste TCG, assim como as demais condições de contratação e cobrança das tarifas, encargos e penalidades relativas ao transporte do GÁS que entendam pertinentes, serão estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

6.1.2. Salvo se de forma diversa previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, os custos de GUS, caso venha a ser fornecido pela VENDEDORA por exigência do TRANSPORTADOR nos termos do GTA, serão repassados à COMPRADORA mediante a cobrança da PARCELA DA MOLÉCULA (PM).

6.2. Não Inclusão de Tributos. O PREÇO DO GÁS (PG) não inclui quaisquer tributos, devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, os quais serão acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

6.2.1. Entendem-se como tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução o ICMS, PIS, COFINS e seus eventuais substitutos em virtude de alterações na legislação tributária, incluindo as mudanças objeto da Lei Complementar n.º 214/2025. Em caso de vigência concomitante dos tributos acima e de seus eventuais substitutos, em eventual período transitório definido por Lei, tais tributos e seus substitutos serão devidos e acrescidos no valor total por ocasião do faturamento.

6.2.2. Para fins do disposto no item 6.1.1, as PARTES reconhecem que eventual taxa de fiscalização ou qualquer taxa, cobrança ou penalidade que seja cobrada pela agência estadual local do Estado onde se encontra instalada a unidade consumidora da COMPRADORA ou seu cliente final, conforme o caso, em função da execução do presente CONTRATO será igualmente acrescida ao PREÇO DO GÁS (PG).

6.3. Arredondamento. Para o cálculo dos PREÇOS DO GÁS (PG), em R\$/m³ (Reais por METRO CÚBICO), nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA, a serem contemplados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, todos os preços e índices serão calculados com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais.



CLÁUSULA 7 - COMPROMISSOS DAS PARTES

7.1. Os compromissos específicos de retirada para a COMPRADORA (*Take or Pay*) e/ou de entrega para a VENDEDORA, assim como a obrigação de pagamento do ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT) e DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT), conforme aplicáveis, são estabelecidos pelas PARTES nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CLÁUSULA 8 - PROGRAMAÇÃO

8.1. Nominação e Programação. As regras e procedimentos de nominação e programação do GÁS aplicáveis são estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

8.2. Nominação Junto ao Transportador. As PARTES acordam que as QUANTIDADES DIÁRIAS PROGRAMADAS (QDP) deverão ser utilizadas para fins de nominação junto ao TRANSPORTADOR ou ao detentor das instalações de movimentação de gás a montante do PONTO DE ENTREGA para o DIA do fornecimento, conforme aplicável, de modo a possibilitar a sua retirada pela COMPRADORA.

8.3. Alteração de Regras. As PARTES reconhecem que a entrega do GÁS pela VENDEDORA e a retirada do GÁS pela COMPRADORA ocorrerá através do sistema de transporte ou das instalações de movimentação de gás a montante do PONTO DE ENTREGA, operado por agentes independentes e que, portanto, as disposições desta CLÁUSULA 8 e das CONDIÇÕES COMERCIAIS poderão ser negociadas em caso de alteração das regras operacionais vigentes.

CLÁUSULA 9 - PONTOS DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO GÁS

9.1. Pontos(s) de Entrega. O(s) PONTO(S) DE ENTREGA são estabelecidos e acordados entre as PARTES nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

9.2. Transferência de Propriedade e Risco. A transferência de propriedade do GÁS da VENDEDORA para a COMPRADORA ocorrerá no PONTO DE ENTREGA. Todos os riscos e perdas de GÁS (i) à montante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da VENDEDORA, e (ii) à jusante do PONTO DE ENTREGA serão de responsabilidade da COMPRADORA.

9.3. Qualidade. O GÁS será disponibilizado pela VENDEDORA à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE ENTREGA, atendendo às condições desta CLÁUSULA e aos aspectos de QUALIDADE DO GÁS estabelecidos na CLÁUSULA 11.

CLÁUSULA 10 - MEDIÇÃO E ALOCAÇÃO

10.1. Regras Aplicáveis. As PARTES reconhecem que as regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas aplicáveis ao SISTEMA DE MEDIÇÃO e às regras de alocação do GÁS estão estabelecidas no GTA ou em outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável. Assim, tais regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas deverão prevalecer



para todos os efeitos em relação a quaisquer regras gerais, limites, periodicidades e condições específicas estabelecidas no CONTRATO.

10.1.1. Independentemente de quaisquer obrigações assumidas pelas PARTES no CONTRATO em relação ao fornecimento de informações e realização de atividades técnicas que são de responsabilidade do TRANSPORTADOR, nos termos do GTA, ou de terceiros, nos termos de outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, as PARTES concordam que deverão seguir as regras, condições e limites impostos no GTA ou em tais outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável.

10.1.2. Cada PARTE deverá envidar seus melhores esforços para transmitir de imediato as comunicações da outra PARTE ao TRANSPORTADOR ou ao operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA.

10.2. Unidades de Medida. Salvo nos casos diferentemente dispostos neste CONTRATO, as PARTES concordam em usar unidades de medida do Sistema Internacional de Unidades - SI.

10.3. Arredondamento e Alocação. A QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) será expressa com ARREDONDAMENTO em zero na respectiva casa decimal, sendo definida pela regra de alocação do TRANSPORTADOR ou do operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável.

10.4. Informações de Medição e Alocação. As PARTES se comprometem a (i) exigir do TRANSPORTADOR ou do operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, todas as informações relativas à medição e alocação do GÁS nos PONTOS DE ENTREGA nos termos do GTA ou de outros contratos que regulem o acesso ao PONTO DE ENTREGA, respectivamente, que esteja sob a sua responsabilidade de contratação, nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS, e (ii) enviar à outra PARTE todas as informações de medições realizadas pelo TRANSPORTADOR do GÁS objeto do CONTRATO ou pelo operador da infraestrutura onde está localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme aplicável, tão logo as receba.

CLÁUSULA 11 - QUALIDADE DO GÁS

11.1. Qualidade do Gás. O GÁS a ser entregue pela VENDEDORA, nas malhas de transporte ou em outra infraestrutura onde estiver localizado o PONTO DE ENTREGA, conforme o caso, e retirado pela COMPRADORA, deverá apresentar características de qualidade que atendam, no mínimo, às especificações previstas na Resolução ANP n.º 682, de 21/05/2025, ou as que venham a substituí-las em razão de disposição normativa superveniente.

11.2. Determinação das Características do Gás. A determinação das características do GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA deverá atender aos requisitos previstos na Resolução ANP n.º 682, de 21/05/2025.



11.3. Gás Desconforme. A VENDEDORA será responsabilizada pela eventual entrega de GÁS fora das especificações, indenizando a COMPRADORA por eventuais perdas e danos que esta venha a comprovadamente incorrer.

11.3.1. Em transações nas quais a VENDEDORA seja responsável pela contratação de capacidade de entrada e saída junto ao TRANSPORTADOR, caso a COMPRADORA comprovadamente incorra em quaisquer perdas ou danos relacionados a eventual entrega de GÁS desconforme no PONTO DE ENTREGA, a VENDEDORA deverá indenizar a COMPRADORA pelas perdas e danos sofridos, devendo a VENDEDORA, eventualmente, buscar a responsabilização dos demais carregadores envolvidos no evento de desconformidade.

CLÁUSULA 12 - PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS

12.1. Paradas Programadas e Emergenciais. As PARTES poderão acordar a inclusão de PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS de suas instalações ou de terceiros envolvidos no fornecimento, conforme o caso, mediante a inclusão dos respectivos procedimentos de notificação prévia, limites e demais condições aplicáveis nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CLÁUSULA 13 - FATURAMENTO

13.1. Faturamento. O fornecimento de GÁS e quaisquer valores devidos no âmbito das CONDIÇÕES COMERCIAIS serão faturados mensalmente, após o correspondente MÊS a que se refiram, através da emissão dos respectivos DOCUMENTOS DE COBRANÇA para os estabelecimentos das PARTES indicados nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

13.2. Fornecimento de Gás. Pelo fornecimento de GÁS, em um dado MÊS, o valor do faturamento será determinado mediante a aplicação da seguinte fórmula, nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS:

$$F = \sum_j^M QDR \times PG, \text{ onde:}$$

F	é o valor do faturamento, a ser pago pela COMPRADORA, na forma prevista neste TCG;
QDR	é a QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR) em cada DIA “j” do MÊS em questão, apurada em cada PONTO DE ENTREGA, calculada nos termos das CONDIÇÕES COMERCIAIS;
PG	é o PREÇO DO GÁS;
M	é o número de DIAS do correspondente MÊS;
j	é um determinado DIA do correspondente MÊS.

13.3. Arredondamento. Para fins desta CLÁUSULA 13, o valor final a ser faturado, após o acréscimo dos tributos e encargos aplicáveis, sofrerá o ARREDONDAMENTO na quarta casa decimal.

13.4. Apresentação de Documentos de Cobrança. Os DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser apresentados no prazo estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.



13.4.1. Em caso de apresentação dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA com atraso em relação ao prazo previsto acima, a data de vencimento será prorrogada pelo mesmo número de DIAS ÚTEIS do respectivo atraso, exceto quando o atraso decorrer de culpa da COMPRADORA.

13.4.2. As PARTES acordam que o item 13.4.1 será utilizado de forma excepcional e será devidamente justificado, sendo passível de prorrogação de prazo na mesma quantidade de DIAS de atraso.

13.5. Data de Vencimento dos Documentos de Cobrança. Os valores dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA deverão ser pagos, em moeda corrente, no prazo estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

13.5.1. Caso as datas de vencimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA previstas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS não coincidam com um DIA ÚTIL, o seu pagamento deverá ser efetuado no primeiro DIA ÚTIL subsequente.

13.6. Tributos e Encargos. O recolhimento dos tributos e encargos de qualquer natureza devidos nos termos do CONTRATO é de exclusiva responsabilidade do contribuinte assim definido na norma tributária aplicável. Os tributos devidos em decorrência direta do CONTRATO ou de sua execução, conforme item 6.2, serão devidamente destacados, identificados e incluídos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA na ocasião do faturamento, devendo ser integralmente suportados pela COMPRADORA.

13.6.1. Se, durante o prazo de vigência do CONTRATO, ocorrer a criação de novos tributos, a alteração de alíquotas, a alteração de base de cálculo, a extinção de tributos existentes, a instituição de incentivos fiscais de qualquer natureza e/ou a isenção ou redução de tributos ou, ainda, alterações no PONTO DE ENTREGA, que possam vir a majorar ou reduzir, comprovadamente, o ônus da VENDEDORA, o valor faturado será revisto proporcionalmente à majoração ou redução ocorrida, compensando-se, na primeira oportunidade, a diferença decorrente das respectivas alterações.

13.6.2. A revisão prevista no item 13.6.1 para majorar o valor faturado somente ocorrerá se o aumento da carga tributária não for resultante de decisão da VENDEDORA, tal como a de modificação do estabelecimento remetente do GÁS ou qualquer outra decisão de negócio exclusivamente tomada para atender a situação econômica da VENDEDORA.

13.6.3. O PREÇO DO GÁS será imediatamente ajustado, com vistas a expurgar o valor do tributo indevido, nos casos em que qualquer tributo que o componha deixar de ser devido, total ou parcialmente, em razão de: (i) ato declaratório do Procurador Geral de Fazenda Nacional, aprovado pelo Ministro de Estado da Economia, autorizando a não interposição de recurso ou a desistência de recurso interposto pela União; (ii) súmula vinculante; (iii) decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, pela via da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) ou Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC); (iv) suspensão de execução da norma pelo Senado Federal; ou (v) habilitação ou enquadramento em regime de incentivo fiscal.



13.6.4. A COMPRADORA fornecerá as informações necessárias relativas ao faturamento, inclusive as decorrentes de eventual substituição tributária ou outro regime especial de tributação, para a correspondente análise e expressa aceitação por parte da VENDEDORA. Após tal análise, caso a VENDEDORA fature com informações diferentes das fornecidas pela COMPRADORA, todos os ônus decorrentes de eventual responsabilidade solidária da COMPRADORA serão suportados pela VENDEDORA e compensados na primeira oportunidade, considerando o valor dos tributos, encargos, juros, multas ou outras penalidades pecuniárias eventualmente incidentes.

13.6.5. Se ficar constatado que, por ocasião da emissão do DOCUMENTO DE COBRANÇA, a VENDEDORA aplicou algum tributo devido em decorrência direta do CONTRATO em valor superior ao devido, os valores indevidamente cobrados serão compensados dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA seguintes, desde que a COMPRADORA apresente a documentação solicitada, em especial a declaração de não aproveitamento de créditos.

13.6.6. Se a VENDEDORA constatar que algum dos tributos devidos em decorrência direta deste CONTRATO foi aplicado, equivocadamente, em valor inferior ao devido, o valor do respectivo tributo, sem penalidades ou encargos, será cobrado da COMPRADORA mediante emissão de notas fiscais complementares, tal como previsto na legislação aplicável.

13.6.7. Se a VENDEDORA for autuada por ter aplicado algum dos tributos incidentes sobre o CONTRATO em valor inferior ao devido, a VENDEDORA procederá, de forma diligente, à sua defesa e, não logrando êxito, comunicará à COMPRADORA sobre o resultado do procedimento fiscal e realizará a cobrança dos valores do referido tributo, sem penalidades ou encargos, no momento em que efetuar a quitação perante a autoridade fiscal.

13.6.8. Caso ocorram atrasos no envio de informações necessárias ao faturamento ou erros, incluindo erros de medição de volume, alocação, identificação do estabelecimento remetente/destinatário do GÁS, dentre outros, que venham, comprovadamente e de forma vinculada, a acarretar equívocos no cumprimento de obrigação tributária principal e/ou acessória, então os eventuais encargos, juros, multas ou outras obrigações pecuniárias, imputados a qualquer das PARTES pelo Fisco, serão suportados exclusivamente pela PARTE que comprovadamente houver dado causa ao atraso/erro. Tais encargos, juros, multas e outras obrigações deverão ser previamente e formalmente informados para fins de posterior pagamento, por meio de DOCUMENTO DE COBRANÇA emitido de acordo com os itens 13.4 e 13.5.

13.6.9. As PARTES se comprometem a fornecer, no prazo de 15 (quinze) DIAS contados do envio da NOTIFICAÇÃO realizada pela outra PARTE, todos os documentos solicitados pelos órgãos competentes e exigidos pela legislação de regência, necessários para a recuperação de tributo recolhido indevidamente, inclusive a declaração de não aproveitamento do crédito tributário.



13.6.10. Na eventualidade de existência de situação tributária específica à COMPRADORA ou à VENDEDORA que acarrete suspensão, redução, isenção, não incidência ou diferimento nas operações previstas no CONTRATO, a COMPRADORA ou a VENDEDORA, conforme o caso, fornecerá, em até 2 (dois) DIAS ÚTEIS antes da apresentação de DOCUMENTOS DE COBRANÇA, nos termos do item 13.4, todos os documentos necessários para sua correta aplicação. Caso tal documentação não seja tempestivamente apresentada, a VENDEDORA ou a COMPRADORA, conforme o caso, aplicará a legislação em vigor sem considerar a situação tributária específica, não se sujeitando ao enquadramento como valor controverso, nos moldes do item 13.8.

13.6.11. Fica acordado entre as partes que, nas notas fiscais emitidas até o quinto dia útil de cada mês, deverá constar, no campo de informações complementares, a observação de que o ICMS será referente ao mês em que ocorrer o fornecimento do gás.

13.7. Encargos Moratórios. No caso de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, o valor em atraso estará sujeito a (i) atualização monetária com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo), (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao MÊS, *pro rata tempore*, com ARREDONDAMENTO em 4 (quatro) casas decimais, além de (iii) multa moratória de 2% (dois por cento), calculada sobre o montante atualizado. O disposto nos itens (i) e (ii) acima será aplicável considerando o período entre a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA e a do seu efetivo pagamento.

13.8. Cobranças Objeto de Controvérsia. Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma PARTE à outra PARTE e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento do correspondente DOCUMENTO DE COBRANÇA, os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- (a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento do DOCUMENTO DE COBRANÇA, enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa a ser adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia, e efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita à restituição potencial;
- (b) No prazo de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO com o questionamento da PARTE reclamante nos termos do item (a) acima, a PARTE reclamada deverá manifestar-se sobre o valor alegado como indevido, concordando ou apresentando suas razões para a cobrança;
- (c) Caso a PARTE reclamada concorde que o valor cobrado foi indevido, a importância que havia sido objeto de controvérsia será contabilizada como crédito da COMPRADORA e descontada dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA do MÊS seguinte, acrescidos os ENCARGOS MORATÓRIOS (excluída a multa); e



- (d) Caso a PARTE reclamante não concorde com as justificativas apresentadas pela PARTE reclamada para a cobrança, a controvérsia poderá ser submetida por qualquer das PARTES ao procedimento de solução de controvérsias previsto no CONTRATO.

CLÁUSULA 14 - GARANTIAS DE PAGAMENTO

14.1. A modalidade, valores e condições de eventuais garantias de pagamento a serem apresentadas pelas PARTES serão estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme o caso e se aplicável.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

15.1. As penalidades aplicáveis às PARTES serão definidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, a depender do PONTO DE ENTREGA lá estabelecido.

CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas ao longo do presente TCG, as PARTES obrigam-se a:

- (a) observar e cumprir rigorosamente toda a LEI aplicável aos seus negócios sociais e/ou às atividades a serem desempenhadas nos termos do presente TCG e seus Anexos, especialmente aquelas, de natureza geral ou particular, oriundas da ANP ou de qualquer outro agente ou órgão regulador/fiscalizador do mercado de gás natural com competência sobre a matéria; e
- (b) obter e manter válidas e vigentes, durante a vigência, todas as licenças e autorizações atinentes aos seus negócios sociais e/ou ao cumprimento das obrigações assumidas no presente TCG e de seus Anexos.

CLÁUSULA 17 - PLANO DE CONTINGÊNCIA

17.1. As responsabilidades contratuais, na eventual vigência de plano de contingência, serão regidas pela LEI aplicável.

17.2. Para os fins previstos no artigo 35 da Lei 14.134/2021, as PARTES obrigam-se a observar compulsoriamente plano de contingência para o suprimento de Gás, em caso de contingência de abastecimento caracterizada nos termos do artigo 34 da Lei 14.134/2021, hipótese em que ficarão suspensos ou reduzidos os compromissos de retirada e fornecimento e respectivos encargos previstos neste TCG e em seus Anexos, de acordo com os impactos neste TCG decorrentes da execução do plano de contingência, conforme aplicável.



CLÁUSULA 18 - INADIMPLEMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

18.1. Eventos de Inadimplemento. Qualquer uma das seguintes hipóteses constituirá EVENTO DE INADIMPLEMENTO de quaisquer das PARTES:

- (a) Falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, liquidação ou a dissolução de qualquer das PARTES.
- (b) Violação da CLÁUSULA 24.
- (c) O não pagamento, por qualquer das PARTES, no todo ou em parte, até a data de seu vencimento, de qualquer DOCUMENTO DE COBRANÇA que lhe seja apresentado pela outra PARTE em razão do CONTRATO, observado o disposto no item 13.8.
- (d) O descumprimento substancial pelas PARTES das obrigações estabelecidas no CONTRATO, formalizado pelo envio de NOTIFICAÇÃO da PARTE adimplente à PARTE inadimplente, caracterizando tal descumprimento.
- (e) A cessão parcial ou total a terceiros dos direitos e obrigações do CONTRATO, em desacordo com a CLÁUSULA 21.
- (f) Perda, por culpa de qualquer das PARTES, de qualquer das licenças, concessões ou autorizações necessárias ao cumprimento do objeto do CONTRATO.
- (g) Não entrega da garantia de pagamento prevista nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme aplicável e/ou a não manutenção de tal garantia em vigor durante o prazo previsto no respectivo documento de CONDIÇÕES COMERCIAIS.

18.2. Resolução do Contrato Sem Período de Saneamento. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES, dentre os listados nas alíneas (a) ou (b) do item 18.1, a PARTE que esteja adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO mediante envio de NOTIFICAÇÃO com 15 (quinze) DIAS de antecedência da data prevista para a resolução do CONTRATO.

18.3. Resolução do Contrato Após Período de Saneamento. Caracterizado um EVENTO DE INADIMPLEMENTO de qualquer das PARTES dentre os listados nas alíneas (c) a (g) do item 18.1, a PARTE que esteja adimplente enviará NOTIFICAÇÃO à outra PARTE para que esta possa sanar tal inadimplemento no prazo de (i) 10 (dez) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, na hipótese listada na alínea (c) do item 18.1; e (ii) 30 (trinta) DIAS contados do recebimento da referida NOTIFICAÇÃO, nas hipóteses listadas nas alíneas (d) a (g) do item 18.1.

18.3.1. Observado o disposto no item 18.3, enquanto o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA não seja totalmente sanado, a VENDEDORA estará desobrigada de atender a qualquer solicitação de GÁS e a efetuar a entrega de qualquer QUANTIDADE DE GÁS, não



caracterizando a recusa uma FALHA NO FORNECIMENTO ou sendo devido, pela VENDEDORA, qualquer indenização ou penalidade em decorrência de eventual inadimplemento contratual da VENDEDORA enquanto durar o EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA. Eventual tolerância pela VENDEDORA em suspender a entrega de GÁS não significara renúncia deste ou qualquer outro direito, podendo tal suspensão iniciar-se a qualquer momento, enquanto perdure o referido inadimplemento.

18.3.2. Independentemente de a VENDEDORA suspender ou não a entrega de GÁS em razão de um EVENTO DE INADIMPLEMENTO da COMPRADORA, a COMPRADORA continuará obrigada a cumprir com suas demais obrigações do CONTRATO, incluindo os pagamentos pelo não atendimento aos eventuais compromissos de retirada estabelecidos nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

18.3.3. Uma vez sanado qualquer EVENTO DE INADIMPLEMENTO notificado conforme item 18.3, as obrigações das PARTES no CONTRATO serão restabelecidas e as PARTES não mais terão o direito de resolver o CONTRATO com base em tal inadimplemento.

18.3.4. Na hipótese do item 18.3, a PARTE que esteja adimplente poderá requerer a resolução do CONTRATO desde que (i) tenha transcorrido o prazo de 30 (trinta) DIAS estabelecido no item 18.3 sem que o inadimplemento tenha sido sanado; e (ii) mediante envio de NOTIFICAÇÃO à PARTE inadimplente, com no mínimo 10 (dez) DIAS de antecedência da data prevista para resolução do CONTRATO.

18.4. CONDIÇÕES COMERCIAIS. Para que não reste dúvidas, a resolução do CONTRATO abrangerá todas as disposições das CONDIÇÕES COMERCIAIS no âmbito deste TCG.

18.5. Indenização por Resolução. Na hipótese de resolução do CONTRATO, a PARTE inadimplente deverá pagar à outra PARTE, como indenização única e aplicável, o VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR) previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, conforme aplicável.

18.5.1. Sem prejuízo do item 18.7 e exceto no caso de resolução do CONTRATO com base no item 18.1 (b), quando não há limite para a indenização devida, o VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR) estipulado no item 18.5 representa a totalidade de indenização exigível da PARTE inadimplente, ainda que maior seja o montante das eventuais perdas e danos da outra PARTE.

18.5.2. Efetuado o pagamento do VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR), a PARTE adimplente nada mais haverá a pleitear extrajudicialmente ou judicialmente a título de indenização pela resolução do CONTRATO.

18.5.3. A PARTE adimplente emitirá DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA à PARTE inadimplente com o valor correspondente à indenização por resolução do CONTRATO prevista no item 18.5,



detalhando o seu cálculo. O DOCUMENTO DE COBRANÇA deverá ser pago em até 30 (trinta) DIAS após a data de sua emissão.

18.6. Outras Hipóteses de Resolução. Adicionalmente às hipóteses previstas nessa CLÁUSULA, o CONTRATO poderá ser resolvido, sem responsabilidade alguma de PARTE a PARTE, (i) por mútuo acordo das PARTES; ou (ii) por qualquer das PARTES, mediante envio de NOTIFICAÇÃO por escrito à outra PARTE, nos seguintes casos:

- (a) impossibilidade de consumo e/ou de fornecimento de GÁS em razão de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR por um período continuado que supere 1/3 do PERÍODO DE FORNECIMENTO estabelecido no documento de CONDIÇÕES COMERCIAIS; e
- (b) impossibilidade de sobrevida do CONTRATO, em função de determinação legal ou de autoridade competente, desde que sem culpa de qualquer das PARTES.

18.7. Efeitos da Resolução. A resolução do CONTRATO, nos termos previstos nesta CLÁUSULA, não eximirá as PARTES do pagamento dos valores eventualmente devidos à outra PARTE até a data de tal resolução e tampouco as disposições que sobreviverão ao término do CONTRATO, conforme item 4.3.

CLÁUSULA 1G - CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

19.1. Conceito. Caracteriza-se como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, com estrita observância do Artigo 363 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, qualquer evento ou circunstância, ocorrido no Brasil ou no exterior, que afete qualquer uma das PARTES e que reúna, concomitantemente, todos os seguintes pressupostos:

- (a) que a ocorrência se dê e permaneça fora do controle da PARTE AFETADA;
- (b) a PARTE AFETADA e/ou suas AFILIADAS não tenham concorrido direta ou indiretamente para a sua ocorrência;
- (c) a atuação da PARTE AFETADA, conquanto diligente e tempestiva, não tenha sido suficiente para impedir ou atenuar sua ocorrência; e
- (d) sua ocorrência afete ou impeça diretamente o cumprimento, total ou parcial, pela PARTE AFETADA, de uma ou mais obrigações previstas no CONTRATO.

19.2. Eventos Incluídos. Sem prejuízo da existência de quaisquer outros eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, fica, desde já, aceito e reconhecido como evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR qualquer um dos eventos listados abaixo, desde que verificados os requisitos do item 16.1:

- (a) ato de atentado público, vandalismo ou terrorismo, guerra declarada ou não, ameaça de guerra, revolução, guerrilha, insurreição, comoção civil, tumulto, rebelião, insurreição



militar, golpe de estado, estado de sítio, declaração de estado de emergência ou lei marcial, embargo ou bloqueio econômico;

- (b) ato de sabotagem, de terrorismo, de vandalismo ou de destruição accidental de instalações, ainda que parcial, da PARTE AFETADA ou de seus contratados, desde que sem culpa dos mesmos;
- (c) cataclismos, raios, terremotos, tornados, tempestades, incêndios, inundações, explosões e eventos meteorológicos excepcionais e imprevisíveis;
- (d) a entrada em vigor de LEI nova ou modificação, suspensão ou revogação de qualquer LEI em vigor, após a data de assinatura do CONTRATO, que impacte diretamente qualquer das PARTES no cumprimento de suas obrigações;
- (e) desapropriação, confisco, aquisição compulsória, ou nacionalização de todos ou de parcela substancial dos ativos da PARTE AFETADA por qualquer órgão público que tenha competência sobre as PARTES ou sobre as operações previstas no CONTRATO;
- (f) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de produção, processamento, escoamento, terminais ou transporte necessário para atendimento do CONTRATO; e
- (g) um comprovado e documentado evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete o sistema de distribuição de gás canalizado necessário para o recebimento do GÁS.

19.3. Eventos Excluídos. Sem limitar a generalidade do disposto no item 16.1 e apenas a título meramente exemplificativo, as PARTES concordam que os eventos abaixo relacionados não serão considerados como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR:

- (a) greve ou qualquer outra perturbação de natureza similar executada somente pelos empregados, agentes ou prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA;
- (b) alteração das condições econômicas e financeiras da PARTE AFETADA, bem como a alteração das condições de mercado para comercialização do GÁS em geral;
- (c) qualquer quebra ou falha de qualquer setor de planta industrial, instalações, maquinário ou equipamento pertencente à PARTE AFETADA, seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados, exceto se decorrentes de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;
- (d) falha ou atraso no desempenho das obrigações assumidas por prestadores de serviços contratados ou subcontratados da PARTE AFETADA que afetem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela PARTE AFETADA no CONTRATO, exceto se



comprovado que a falha ou o atraso por parte dos prestadores de serviços contratados ou subcontratados decorreu diretamente da ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR;

- (e) eventos de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afetem de forma geral as condições de mercado e de logística e não especificamente as atividades necessárias para o cumprimento do CONTRATO;
- (f) mudança de LEI, exceto mudanças que impeçam o cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO por qualquer das PARTES, conforme item 16.2 (d).

19.4. Procedimentos em Situação de Caso Fortuito ou Força Maior. Na hipótese de ocorrência de situações caracterizadas como CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, a PARTE AFETADA deverá adotar as seguintes medidas:

- (a) informar a outra PARTE sobre a ocorrência do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE e, tão logo quanto possível, apresentar as informações disponíveis em relação à estimativa da duração e do provável impacto do evento no desempenho de suas obrigações e as possíveis ações que serão tomadas, pela PARTE AFETADA, para remediar ou mitigar as consequências de tal evento.
- (b) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando possibilitar a execução normal do CONTRATO o mais brevemente possível;
- (c) manter a outra PARTE informada a respeito de suas ações e de seu plano de ação;
- (d) prontamente enviar NOTIFICAÇÃO à outra PARTE da cessação do evento e de suas consequências;
- (e) permitir à outra PARTE, quando possível, o acesso a qualquer instalação afetada pelo evento, para uma inspeção local, por conta e risco da PARTE que deseje inspecionar;
- (f) complementar posteriormente a informação de que trata o item 16.4 (a) com a comprovação da ocorrência do CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, bem como seu impacto adverso no cumprimento das obrigações da PARTE AFETADA; e
- (g) sendo a VENDEDORA a PARTE AFETADA: não tratar a COMPRADORA de forma discriminatória com relação a outros clientes, aplicando-lhe uma redução no fornecimento de GÁS de forma equitativa com os demais clientes, na hipótese de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR que afete a capacidade da VENDEDORA de entregar GÁS natural a diversos de seus clientes atendidos pelo mesmo sistema ou modal transporte de GÁS empregado para fins do CONTRATO.



19.4.1. Caso a NOTIFICAÇÃO de que trata o item 16.4 (a) seja enviada em até 72 (setenta e duas) horas contadas do conhecimento da ocorrência do evento, a suspensão das obrigações das PARTES em decorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR se dará a partir da data em que o referido evento tenha se iniciado.

19.4.2. Na hipótese de a NOTIFICAÇÃO ser enviada após o prazo previsto no item 16.4.1, os efeitos do evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR somente se produzirão a partir da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO.

19.5. Obrigações Não Afetadas. Nenhum CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR eximirá as PARTES de qualquer de suas obrigações devidas anteriormente à ocorrência do respectivo evento ou que se tenham constituído antes dele, embora sejam exigíveis durante ou posteriormente ao evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, em especial as obrigações de pagar as importâncias em dinheiro devidas no CONTRATO.

19.6. Efeitos no CONTRATO. Com a ocorrência de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, as PARTES, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes de tal evento, (i) estarão dispensadas do cumprimento das obrigações contratuais, na medida e na extensão em que diretamente afetadas pelo evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, caracterizado nos termos do CONTRATO, bem como (ii) exoneradas de qualquer responsabilidade pela falta ou atraso no cumprimento das obrigações que sejam diretamente atribuíveis ao CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

19.6.1. A QUANTIDADE DE GÁS que não possa ser entregue pela VENDEDORA em função de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR será abatida dos compromissos de retirada e de fornecimento do CONTRATO.

19.7. Controvérsias. Em caso de divergência de entendimento quanto à caracterização de um evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR e enquanto perdurar a controvérsia, o evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR produzirá seus efeitos sobre as obrigações do CONTRATO.

19.7.1. Caso a SENTENÇA ARBITRAL determine que não ocorreu o CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ou a PARTE que alegou mude seu entendimento, a PARTE que tenha alegado tal evento será responsável pelas consequências previstas no CONTRATO devido ao não cumprimento das obrigações que foram suspensas por força do suposto evento alegado de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

CLÁUSULA 20 - SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

20.1. Negociações entre as Partes. Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução do CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, enviarão os seus melhores esforços para solucionar amigavelmente, por meio de negociação, qualquer DISPUTA decorrente ou relacionada com o CONTRATO, inclusive quanto à sua interpretação ou execução. A negociação terá duração de 30 (trinta) dias contados a partir da NOTIFICAÇÃO de qualquer das PARTES acerca da



ocorrência da DISPUTA. Sem prejuízo disso, qualquer das PARTES poderá encerrar a negociação a qualquer tempo, mediante o envio de NOTIFICAÇÃO para a outra PARTE e instaurar a ARBITRAGEM.

20.2. Arbitragem. Caso a DISPUTA não seja solucionada amigavelmente, na forma do item 20.1, tal DISPUTA, por iniciativa de qualquer das PARTES, deverá ser, exclusiva e definitivamente, resolvida por ARBITRAGEM.

20.2.1. A ARBITRAGEM será administrada pela CÂMARA, de acordo com seu o regulamento de arbitragem, exceto naquilo que tais regras estiverem em conflito com qualquer disposição do CONTRATO, hipótese na qual prevalecerão as disposições do CONTRATO.

20.2.2. A ARBITRAGEM será realizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil.

20.2.3. A ARBITRAGEM será necessariamente de direito, sendo vedado o julgamento por equidade ou com base em usos e costumes.

20.2.4. A DISPUTA será solucionada na ARBITRAGEM, aplicando-se a LEI brasileira.

20.2.5. O idioma de ARBITRAGEM e da sua decisão será o português.

20.2.6. Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM não exceda o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por ÁRBITRO ÚNICO. A Secretaria da CÂMARA solicitará às PARTES que nomeiem, no prazo de 15 (quinze) DIAS, o ÁRBITRO ÚNICO para atuar no procedimento arbitral. O ÁRBITRO ÚNICO deverá ser indicado por consenso entre as PARTES. Não havendo consenso, a Diretoria da CÂMARA encaminhará lista composta de 5 (cinco) nomes para que as PARTES procedam da seguinte forma:

- (a) cada PARTE deverá, separadamente, no prazo comum de 5 (cinco) DIAS ÚTEIS, apresentar manifestação observando o que se segue: (i) cada PARTE poderá retirar da lista até 2 (dois) profissionais em relação aos quais tenha eventual objeção, sem necessidade de justificativa; (ii) os nomes dos profissionais remanescentes devem ser apresentados em ordem de preferência para indicação de ÁRBITRO ÚNICO (ex.: um ponto para o primeiro nome de preferência, dois pontos para o segundo nome de preferência e assim por diante);
- (b) recebidas as listas com as ordens de preferência das PARTES, cada profissional terá sua pontuação somada, de acordo com a ordem de preferência apresentada por cada uma das PARTES; e
- (c) o profissional indicado que obtiver a menor pontuação dentre a soma das ordens de preferência será nomeado o ÁRBITRO ÚNICO. Em caso de empate, caberá ao presidente da CÂMARA apontar o ÁRBITRO ÚNICO.



20.2.7. Caso o valor em disputa na ARBITRAGEM exceda o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), no momento da comunicação de requerimento de sua instauração, a ARBITRAGEM deverá ser conduzida e julgada por um TRIBUNAL ARBITRAL, a ser constituído por 3 (três) membros, observando-se as seguintes disposições:

- (a) A PARTE que queira suscitar a controvérsia apresentará requerimento de instauração de arbitragem à CÂMARA, nos termos do regulamento de arbitragem da CÂMARA, indicando o objeto da controvérsia e informando o nome de seu ÁRBITRO (“PRIMEIRO ÁRBITRO”);
- (b) Dentro de 14 (quatorze) DIAS do recebimento da notificação da CÂMARA nesse sentido, a outra PARTE responderá o pedido de instauração da arbitragem e indicará o nome de seu ÁRBITRO (“SEGUNDO ÁRBITRO”);
- (c) Dentro de 14 (quatorze) DIAS da nomeação do SEGUNDO ÁRBITRO, ambos os ÁRBITROS elegerão um terceiro árbitro (“TERCEIRO ÁRBITRO”), que presidirá os trabalhos; e
- (d) Se não houver consenso sobre o TERCEIRO ÁRBITRO, sua indicação ficará a cargo da CÂMARA.

20.2.8. Na hipótese de as regras do regulamento de arbitragem da CÂMARA serem omissas quanto a quaisquer aspectos procedimentais, as omissões serão supridas pelo TRIBUNAL ARBITRAL ou ÁRBITRO ÚNICO, conforme o caso, por referência, nesta ordem:

- (a) A Lei Nº 6.307 de 23/06/1966, que dispõe sobre a arbitragem; e
- (b) Ao Código de Processo Civil Brasileiro.

20.2.9. No prazo de 60 (sessenta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES, o TRIBUNAL ARBITRAL apresentará a SENTENÇA ARBITRAL. No caso de ARBITRAGEM com ÁRBITRO ÚNICO, este apresentará a SENTENÇA ARBITRAL em até 30 (trinta) DIAS contados da apresentação das alegações finais das PARTES.

20.2.10. A SENTENÇA ARBITRAL deverá atender todos os requisitos da Lei Nº 6.307 de 23/06/1966 e detalhará e qualificará as responsabilidades da(s) PARTE(S), bem como indicará a fração dos honorários e despesas e custos de ARBITRAGEM imputados a cada PARTE. Será emitida por escrito no Brasil e será vinculante para as PARTES. Será irrecorrível, observados os termos da LEI.

20.2.11. Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA, cada uma das PARTES se reserva ao direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- (a) Assegurar a instituição da ARBITRAGEM;



- (b) Obter medidas cautelares de proteção de direitos, previamente à instituição da ARBITRAGEM, devendo, não obstante tal fato, o mérito da questão ser decidido em ARBITRAGEM, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à ARBITRAGEM;
- (c) Executar qualquer decisão da ARBITRAGEM, inclusive, mas não exclusivamente, da SENTENÇA ARBITRAL; e
- (d) Pleitear a nulidade da SENTENÇA ARBITRAL, nas hipóteses permitidas em LEI.

20.3. Foro. Na hipótese de as PARTES recorrerem ao Poder Judiciário, quando permitido por este TCG, as PARTES poderão recorrer ao foro da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; ou ao foro onde a medida será efetivada, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 21 - CESSÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES

21.1. Cessão. O CONTRATO, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos, empenhados ou de outra forma gravados ou onerados por qualquer PARTE, salvo (i) com o consentimento por escrito da outra PARTE ou (ii) caso a cessão do CONTRATO seja realizada a uma AFILIADA da PARTE cedente e desde que não impacte negativamente a execução do CONTRATO ou gere qualquer custo adicional para a outra PARTE.

CLÁUSULA 22 - DOMICÍLIO E NOTIFICAÇÃO

22.1. Notificações. Para todos os efeitos legais derivados do CONTRATO serão considerados como NOTIFICAÇÃO qualquer comunicação entre as PARTES cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, tal como uma notificação judicial ou extrajudicial, carta, comunicação eletrônica (com confirmação de recebimento) ou qualquer outro meio de comunicação escrita que ofereça garantias semelhantes de comprovação de recebimento.

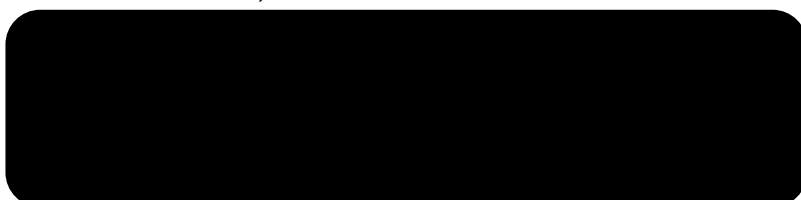
22.2. Domicílio. As PARTES indicam, a seguir, os respectivos domicílios, locais onde serão válidas todas as NOTIFICAÇÕES, efetuadas por escrito, relacionadas ao CONTRATO:

- (a) Para a MGAS:

MGAS Comercializadora de Gás Natural Ltda.

Rua Anibal de Mendonça, nº 132, 5º andar, Ipanema

Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-050

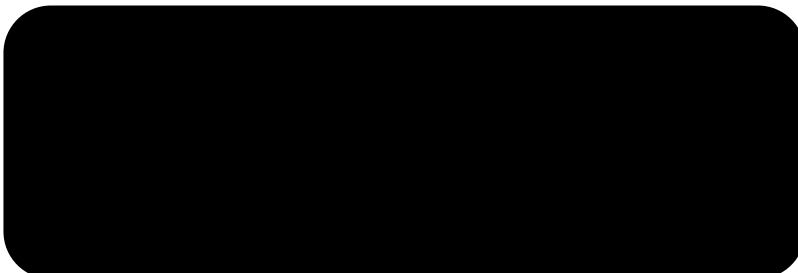




(b) Para a GNSPS:

Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Av. Gisele Constantino, n.º 1850 / 14º andar - Parque Bela Vista -
Votorantim - São Paulo, CEP.: 18.110-602



Correios Eletrônicos (e-mails):

Comercial:

Programação e Medição:

Emergência, Medição e Qualidade:

Qualidade:

22.3. Notificações Operacionais. Será válida ainda como NOTIFICAÇÃO quaisquer trocas de informação de ordem operacional, de uma PARTE a outra PARTE, mediante telefonema gravado, desde que realizadas entre as centrais operacionais das PARTES, conforme a seguir:

(a) Para a MGAS:

MGAS Comercializadora de Gás Natural Ltda.

Rua Anibal de Mendonça, n.º 132, 5º andar, Ipanema
Rio de Janeiro/RJ, CEP 22410-050





(b) Para a GNSPS:

Gás Natural São Paulo Sul S.A.

Av. Gisele Constantino, n.º 1850 / 14º andar - Parque Bela Vista -
Votorantim - São Paulo, CEP.: 18.110-602

[REDACTED]

Plantão Emergencial:

[REDACTED]

Fax:

[REDACTED]

Correios Eletrônicos (e-mails):

Comercial:

[REDACTED]

Programação e Medição:

Emergência, Medição e Qualidade:

Qualidade:

[REDACTED]

22.4. Alteração de Dados. Qualquer uma das PARTES terá o direito de modificar seus dados para contato acima indicados, mediante NOTIFICAÇÃO transmitida à outra PARTE.

22.5. Data de Validade. Qualquer NOTIFICAÇÃO será considerada válida na data de seu efetivo e comprovado recebimento, exceto nos casos em que estiver expressamente previsto no CONTRATO de forma diversa.

CLÁUSULA 23 - CONFIDENCIALIDADE

23.1. Confidencialidade. As PARTES obrigam-se, pelo prazo de vigência do CONTRATO e suas eventuais prorrogações e, adicionalmente, por 5 (cinco) ANOS após o seu término, a manter confidencial o CONTRATO, bem como todas as informações e documentos referentes a qualquer aspecto do CONTRATO, que lhe forem transmitidos ou obtidos em razão do CONTRATO.

23.2. Responsabilidade das Partes. As PARTES se responsabilizam, para fins de confidencialidade, pelas informações referentes a qualquer aspecto do presente CONTRATO divulgadas por seus administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, comitentes.

23.3. Abrangência. São consideradas confidenciais todas as informações e documentos transmitidos ou obtidos em razão do CONTRATO, independentemente de expressa menção quanto à confidencialidade dos mesmos.



23.4. Exceções à Confidencialidade. Não obstante o disposto nos itens 23.1 e 23.3, a divulgação de informações ou documentos confidenciais será permitida nas seguintes hipóteses:

- (a) a informação ou documento em questão já era conhecido anteriormente às tratativas de celebração do CONTRATO, sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- (b) tenha havido prévia e expressa anuência da PARTE titular ou responsável pela informação ou documento em questão;
- (c) a informação ou documento tenha sido comprovadamente obtido por outra fonte, independentemente do CONTRATO, de forma legal e legítima e sem a violação de qualquer obrigação de confidencialidade;
- (d) tenha havido determinação judicial, arbitral, legal e/ou solicitação de bolsa de valores ou órgão público a que quaisquer das PARTES estejam subordinadas ou vinculadas para a divulgação de informações ou documentos, desde que (i) requerido segredo de justiça no seu trato judicial, arbitral e/ou administrativo, (ii) a PARTE divulgadora da informação tenha dado ciência à outra PARTE sobre tal fato previamente à divulgação e (iii) a PARTE divulgadora limite a divulgação ao estritamente necessário;
- (e) tenha havido solicitação de qualquer instituição de crédito ou financeira, em função de financiamento das operações dessa PARTE, mas somente na medida em que seja necessário para a obtenção e manutenção de financiamento, sendo que essa instituição deverá ser submetida a obrigações de confidencialidade iguais às especificadas nesta CLÁUSULA 23; e
- (f) para fins de cumprimentos de obrigações legais e regulatórias federais e estaduais, conforme aplicáveis, incluindo, sem limitação, em relação à obrigação prevista no art. 11 da Resolução ANP nº 52/2011.

23.5. Obrigação de Indenização. O descumprimento da obrigação de confidencialidade importará em qualquer hipótese na responsabilidade civil da PARTE infratora por perdas e danos que esta e/ou as pessoas mencionadas no item 23.2 venham a causar à outra PARTE. Em nenhuma hipótese, as PARTES serão responsabilizadas por perdas e danos indiretos e lucros cessantes.

CLÁUSULA 24 - CONDOTA DAS PARTES

24.1. Obrigações de Conduta. Em relação às operações, serviços e outras atividades relativas ao CONTRATO:

- 24.1.1. Cada PARTE declara, se compromete e garante que nem ela nem os membros do seu “Grupo” (i) realizaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, tampouco (ii) realizarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa,



entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade pública ou privada, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento violar as LEIS ANTICORRUPÇÃO aplicáveis, incluindo a Lei Federal nº 12.846/13. Para os efeitos desta cláusula, “Grupo” significa, em relação a cada uma das PARTES, suas controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, seus administradores, diretores, prepostos, empregados, subcontratados, representantes e agentes.

24.1.2. Cada PARTE declara, se compromete e garante que ela e suas AFILIADAS cumprirão as LEIS ANTICORRUPÇÃO.

24.1.3. Nas atividades econômicas e financeiras relativas ao CONTRATO, cada PARTE declara e garante que ela e os membros do seu Grupo (i) não utilizaram ou utilizarão bens, direitos ou valores provenientes de atividades ilícitas, bem como não ocultaram ou dissimularam a sua natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade, e (ii) cumprirão as demais normas referentes à lavagem de dinheiro, incluindo, porém não se limitando, as condutas descritas nas LEIS ANTICORRUPÇÃO e demais legislações aplicáveis à PARTE.

24.1.4. Cada PARTE declara, se compromete e garante que nem ela nem os membros do seu Grupo (i) pagaram ou pagarão, direta ou indiretamente, por meio de qualquer pessoa ou entidade, quaisquer taxas, comissões ou reembolsos à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE, e (ii) ofereceram, prometeram, autorizaram ou entregaram, tampouco oferecerão, prometerão, autorizarão ou entregarão à outra PARTE ou aos membros do Grupo da outra PARTE qualquer presente ou entretenimento de forma a influenciar ou induzir qualquer ação ou omissão em relação ao CONTRATO.

24.1.5. Cada PARTE declara, se compromete e garante que não utilizou ou utilizará broker, agente, consultor ou qualquer outro intermediário na solicitação, obtenção, negociação, estruturação ou execução do CONTRATO ou em qualquer assunto relacionado ao CONTRATO, quando a utilização de tal broker, agente, consultor ou intermediário faça com que a PARTE viole os compromissos assumidos nos itens 24.1.3 e 24.1.4 ou quando as ações de tal broker, agente, consultor ou intermediário caracterizem qualquer infração desta CLÁUSULA 24.

24.1.6. As PARTES declaram, se comprometem e garantem que possuem políticas e procedimentos adequados em vigor e em relação à ética e conduta nos negócios e às LEIS ANTICORRUPÇÃO.

24.1.7. As Partes declaram-se, ainda, cientes da existência e do conteúdo do Código de Conduta do Grupo JsF, disponível em: <https://www.canaldeetica.com.br/grupojsf/>, e do Código de Ética do Grupo Naturgy, disponível: [Canal de Ética e Conduta - Naturgy Brasil](#), obrigando-se a cumpri-los, naquilo que for aplicável.



24.2. Obrigações Contábeis. Cada PARTE deverá: (i) manter controles internos adequados relacionados às suas obrigações previstas nos itens 24.1.2, 24.1.3 e 24.1.5; (ii) elaborar e preparar seus livros, registros e relatórios de acordo com as práticas contábeis usualmente adotadas, aplicáveis à PARTE; (iii) elaborar livros, registros e relatórios apropriados das transações da PARTE, de forma que reflitam, correta e precisamente, e com nível de detalhamento razoável, os ativos e os passivos da PARTE; (iv) manter os livros, registros e relatórios acima referidos pelo período mínimo de 5 (cinco) ANOS após o término da vigência do CONTRATO e (v) cumprir a LEGISLAÇÃO aplicável.

24.3. Indenização. A PARTE inadimplente deverá defender, indenizar e manter a outra PARTE isenta de responsabilidade em relação a reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas diretamente decorrentes de qualquer descumprimento desta CLÁUSULA pela PARTE inadimplente e suas AFILIADAS.

24.4. Obrigação de Notificação. Cada PARTE declara e garante que reportará à outra PARTE qualquer solicitação ou oferta, explícita ou implícita, de qualquer vantagem pessoal feita por qualquer PARTE ou suas AFILIADAS para a PARTE notificante.

CLÁUSULA 25 - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

25.1. Danos Diretos. A responsabilidade das PARTES, nos termos do CONTRATO será limitada aos danos diretos sofridos por uma das PARTES, não devendo haver perdas e danos nas hipóteses em que haja multa indenizatória específica para a PARTE inadimplente em relação ao respectivo evento. Assim, as PARTES não responderão por quaisquer danos indiretos, lucros cessantes, efetivos ou potenciais, perda de uma chance, perdas causadas por interrupção de negócios, dentre outros, ainda que em virtude de inadimplemento contratual ocasionado pela outra PARTE e que fosse possível prevê-los de qualquer forma.

25.1.1. A limitação prevista no item 25.1 não será aplicável nos casos de dolo ou fraude da PARTE em questão ou em caso de violação da CLÁUSULA 24.

CLÁUSULA 26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Nulidade. Se qualquer disposição do CONTRATO for considerada ilegal, inválida, ou inexecutável, de acordo com as LEIS em vigor durante a vigência do CONTRATO, tal disposição será considerada completamente independente do CONTRATO. O CONTRATO será interpretado e executado como se tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável não o integrasse e as disposições remanescentes permanecerão em pleno vigor e não serão afetadas pela disposição ilegal, inválida ou inexecutável.

26.1.1. Na hipótese do item 26.1, as PARTES, através de aditivo ao CONTRATO, substituirão adequadamente tal disposição ilegal, inválida ou inexecutável por uma disposição ou disposições outras que, dentro do legalmente possível, se aproxime do que as PARTES entendam ser a disposição original e a sua finalidade.



26.2. Regras de Interpretação. As seguintes regras serão aplicadas na interpretação do TCG:

- (a) As referências a um gênero incluem todos os gêneros e as referências ao singular incluem o plural e vice-versa;
- (b) As definições presentes neste TCG aplicam-se igualmente aos termos diretamente derivados dos termos definidos;
- (c) O índice, bem como os cabeçalhos e títulos das cláusulas e Anexos deste TCG servem apenas para referência e são irrelevantes para a interpretação ou a análise do presente TCG;
- (d) as referências a este TCG, ou a qualquer outro documento, deverão ser interpretadas como referência a este TCG ou a este outro documento, conforme aditado, alterado, consolidado, complementado ou substituído, conforme acordado por escrito pelas PARTES;
- (e) Qualquer referência à hora neste TCG será considerada como uma referência ao horário de Brasília (GMT-3);
- (f) Qualquer referência a um determinado volume de GÁS NATURAL neste TCG será considerada como uma referência ao respectivo volume de GÁS NATURAL nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;
- (g) “Deste instrumento”, “aqui”, “abaixo” e palavras similares se referem a este TCG como um todo e não a qualquer disposição específica do presente TCG;
- (h) Os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”;
- (i) Salvo se expressamente previsto de forma diversa, neste TCG:
 - (i) todos os cálculos serão ARREDONDADOS em 4 (quatro) casas decimais;
 - (ii) todos os prazos aqui estipulados ou daqui decorrentes deverão ser calculados na forma estabelecida pelo art. 132 do Código Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, prorrogando-se qualquer prazo que se encerre em um dia que não seja DIA ÚTIL para o DIA ÚTIL imediatamente subsequente, exceto quando se tratar de obrigação operacional a ser cumprida em qualquer dia;
 - (iii) quaisquer QUANTIDADES DE GÁS aqui expressas em METROS CÚBICOS refletem QUANTIDADES DE GÁS nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA;



26.3. Não Novação. Na eventualidade de uma das PARTES deixar de exigir o cumprimento de qualquer obrigação prevista no CONTRATO, tal prática não constituirá novação ou renúncia expressa ou tácita ao direito de fazê-lo em qualquer oportunidade. Qualquer renúncia a um direito estabelecido no CONTRATO só será considerada válida e eficaz mediante manifestação por escrito da PARTE renunciante.

26.4. Alterações Contratuais. O CONTRATO somente poderá ser alterado por termo aditivo assinado por todas as PARTES.

26.5. Declarações e Garantias. As PARTES declaram e garantem reciprocamente que, na data de celebração do CONTRATO:

- (a) Possuem plenos poderes, capacidade e experiência para celebrar o CONTRATO e todos os demais instrumentos nele mencionados, bem como para assumir validamente e cumprir integralmente todas as obrigações deles decorrentes, estando cientes de todas as circunstâncias, regras e riscos relacionados com o CONTRATO;
- (b) As pessoas naturais que assinam o CONTRATO na qualidade de representantes legais encontram-se plenamente autorizadas a fazê-lo, sem qualquer reserva ou limitação e sem a necessidade de obtenção de qualquer autorização legal, contratual ou estatutária que, nesta data, ainda não tenha sido obtida;
- (c) A celebração do CONTRATO e/ou o cumprimento das obrigações nele contempladas não entram em conflito com (i) qualquer dispositivo dos respectivos contratos ou estatutos sociais das PARTES; (ii) qualquer dispositivo de natureza administrativa ou legal aplicável às PARTES; e/ou (iii) qualquer determinação, intimação, decisão ou ordem emitida por qualquer autoridade que possa afetar, direta ou indiretamente, a capacidade das PARTES de celebrar e cumprir as disposições do CONTRATO;
- (d) Cada uma das PARTES obteve todas as licenças e autorizações necessárias para o cumprimento de suas obrigações previstas no CONTRATO;
- (e) Cada uma das PARTES teve a oportunidade de analisar, negociar e revisar o CONTRATO, que é resultado de livre negociação entre as PARTES e do pleno exercício de sua autonomia privada, sendo considerado simétrico e paritário e com obrigações proporcionais entre as PARTES; e
- (f) todas as cláusulas do CONTRATO devem ser interpretadas como se tivessem sido redigidas pelas PARTES em conjunto, não se aplicando a regra de interpretação prevista no inciso IV, §1º do art. 113 do Código Civil Brasileiro.



26.6. Cuidado com o Meio Ambiente. As PARTES se comprometem a observar as normas legais e regulatórias aplicáveis ao objeto do CONTRATO, além de envidar esforços para a adoção das melhores práticas da indústria internacional de gás natural e obediência às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes, visando à garantia de:

- (a) segurança operacional, através do emprego de métodos e processos que assegurem a segurança ocupacional, a saúde do trabalhador e a prevenção de acidentes operacionais;
- (b) preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, através da adoção de tecnologias e procedimentos associados à prevenção e à mitigação de danos ambientais e controle de emissões atmosféricas;
- (c) estímulo ao uso racional e eficiente do GÁS NATURAL; e
- (d) mitigação dos impactos ao meio ambiente e as populações locais quando da realização de obras e intervenções.

26.7. Acordo Integral. O CONTRATO representa o acordo final das PARTES tendo sido livremente negociado e redigido pelas PARTES em conjunto, com assessoria profissional, substituindo todos acordos e manifestações prévias das PARTES com relação ao seu objeto.

26.8. Valor Estimado do CONTRATO. As PARTES concordam que o valor total estimado será calculado com base nas CONDIÇÕES COMERCIAIS e seu respectivo PERÍODO DE FORNECIMENTO.

26.9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. No caso de ter havido ou haver tratamento de dados pessoais em decorrência da negociação e execução do objeto do CONTRATO, as PARTES se obrigam a atuar em estrita observância e cumprimento da Lei nº 13.706/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais diplomas legais vigentes e/ou que vierem a vigor sobre o tema de proteção de dados pessoais aplicáveis, assumindo cada parte a responsabilidade pelos tratamentos de dados pessoais que realizarem para as suas próprias finalidades no contexto do CONTRATO, sendo ainda responsável por eventuais danos diretos que tiver causado, desde que evidenciados, em razão de violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos de dados pessoais que cada PARTE realizar, diretamente ou por intermédio de outrem, no âmbito da negociação e execução do CONTRATO. Para os fins deste CONTRATO, os termos "tratamento" e "dados pessoais" terão os significados que lhes são atribuídos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme alterada ou substituída de tempos em tempos.

26.10. Assinatura Eletrônica. Nos termos da legislação vigente, as PARTES expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas PARTES, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das PARTES ao presente instrumento.



Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2025

MGAS COMERCIALIZADORA DE GÁS NATURAL LTDA.

GÁS NATURAL SÃO PAULO SUL S.A.

TESTEMUNHAS:



ANEXO 1. TERMOS DEFINIDOS E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Termos Definidos. Os termos usados em maiúsculas no CONTRATO terão os significados atribuídos abaixo, seja no singular ou no plural:

AFILIADA: significa, com relação a qualquer PARTE, qualquer outra entidade jurídica que, direta ou indiretamente controle, esteja sob controle comum, ou seja controlada por essa PARTE. Conforme utilizado nesta definição, “controle” significa a titularidade de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral, o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia, ou o poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.

ANO: significa o período compreendido entre o primeiro DIA de janeiro do correspondente ano calendário e o último DIA do mês de dezembro do mesmo ano.

ANP: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 6.478, de 06/08/1967 ou qualquer outra entidade que, por força de LEI, venha a substituí-la no futuro.

ARBITRAGEM: significa o procedimento de solução de controvérsia descrito na CLÁUSULA 20 do TCG.

ÁRBITRO (PRIMEIRO ÁRBITRO, SEGUNDO ÁRBITRO, TERCEIRO ÁRBITRO): significa um dos integrantes do TRIBUNAL ARBITRAL, designados conforme item 20.2.7 do TCG.

ÁRBITRO ÚNICO: significa o árbitro único a ser responsável pela condução e pelo julgamento da ARBITRAGEM expedita, nos termos do item 20.2.6 do TCG.

ARREDONDAMENTO ou ARREDONDADO: significa o critério de arredondamento abaixo descrito:

- (a) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 0 (zero) a 4 (quatro), o algarismo a ser arredondado manterá seu valor;
- (b) Se a casa decimal subsequente ao algarismo a ser arredondado variar de 5 (cinco) a 6 (nove), o algarismo a ser arredondado terá uma unidade somada ao seu valor.

ARSESP (AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO): autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro na cidade de São Paulo, que possui o poder-dever de fiscalizar, controlar e regular, no âmbito do Estado, o serviço público de gás canalizado de titularidade estadual;

BTU: significa *British Thermal Unit*, ou seja, a quantidade de energia necessária para elevar a temperatura de uma libra “avoirdupois” de pura água, de 58,5 (cinquenta e oito e meio) graus Fahrenheit para 56,5 (cinquenta e nove e meio) graus Fahrenheit, numa pressão absoluta de 14,73 (quatorze e setenta e três



centésimos) libras por polegada quadrada. Um milhão *British Thermal Units* (1.000.000 de BTUs) serão doravante expressos como “MMBtu” e 1MMBtu é equivalente a 26,8081 METROS CÚBICOS (M³);

CALORIA: significa a quantidade de calor requerida para elevar a temperatura de 1g (um grama) de água pura dos 14,5 °C (quatorze vírgula cinco graus Celsius) até 15,5 °C (quinze vírgula cinco graus Celsius), à pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals). Uma CALORIA equivale a 4,1855 J (quatro vírgula um oito cinco cinco Joules). Uma quilocaloria (kcal) significa 1.000 (mil) CALORIAS.

CÂMARA: significa a Câmara que será escolhida pelas PARTES em caso de resolução de controvérsias.

CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR: significa qualquer evento ou combinação de eventos que se enquadrem nos conceitos de caso fortuito ou força maior contidos no Artigo 363 e em seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro ou aqueles previstos neste CONTRATO, observadas as condições e situações previstas na CLÁUSULA 16 do TCG.

COMPRADORA: significa a PARTE que está comprando e retirando o GÁS, conforme indicado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

CONDIÇÕES-BASE: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals).

CONDIÇÕES DE ENTREGA: significam as condições de disponibilização do GÁS pela VENDEDORA à COMPRADORA e de recebimento do GÁS pela COMPRADORA, conforme CLÁUSULA 6 do TCG.

CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA: significam as condições de temperatura de 20°C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals) e o PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS), em base seca, para o GÁS igual ao PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR).

USUÁRIO LIVRE: significa o consumidor de GÁS NATURAL que, nos termos da regulação estadual, tem a opção de adquirir GÁS de qualquer agente produtor, importador ou comercializador.

CONTRATO: significa o TCG, seus anexos, bem como as CONDIÇÕES COMERCIAIS assinadas no âmbito deste instrumento, conforme aditados de tempos em tempos.

CONTRATO DE TRANSPORTE ou GTA: significa os contratos para prestação de serviço de transporte de gás natural regulado pela ANP, celebrado pelas PARTES junto ao(s) transportador(es) referente as obrigações objeto deste CONTRATO, seus termos e condições, anexos e termos aditivos.

DEMAIS CUSTOS DE TRANSPORTE (DCT): significam os demais custos de transporte não incluídos na PARCELA DO TRANSPORTE (PT) e no ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT), incluindo, sem limitação: (i) o Encargo de Gus ou Encargo de Gás e Energia Elétrica, conforme o caso; (ii) Encargo



de Custos Fixos de Compra e Venda de Gás, (iii) Penalidade por Variação de Programação Diária; (iv) Penalidade por Variação de Programação Instantânea; (v) Penalidade de Sobre Vazão; (vi) Penalidade por Desequilíbrio; e (vii) quaisquer outras penalidades ou indenizações estabelecidos no GTA, observadas as disposições específicas das CONDIÇÕES COMERCIAIS.

DIA: significa cada dia calendário do período de vigência do CONTRATO, tendo início à 00:00 (zero hora) e término às 24:00 (vinte e quatro horas) do dia de que se trate, tendo como referência a hora oficial de Brasília/DF.

DIA ÚTIL: significa qualquer DIA em que os bancos sejam obrigados a operar simultaneamente nas cidades onde estão localizadas as sedes ou filiais das PARTES envolvidas na respectiva TRANSAÇÃO.

DOCUMENTO DE COBRANÇA: significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, nota de crédito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE a outra PARTE para a cobrança de valor que deva ser pago, nos termos deste CONTRATO.

DOCUMENTO DE CRÉDITO: significa qualquer carta de crédito, bem como qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para concessão de crédito de um valor que deva ser devolvido ou creditado, nos termos do CONTRATO, para a outra PARTE.

ENCARGO DE CAPACIDADE DE TRANSPORTE (ECT): significam os valores a serem cobrados pela VENDEDORA da COMPRADORA pela reserva de capacidade de transporte não utilizada junto ao(s) TRANSPORTADOR(ES), correspondente ao “*Encargo de Capacidade não Utilizada - ECNU*” previsto no(s) GTA(s), observadas as disposições específicas das CONDIÇÕES COMERCIAIS.

ENCARGOS MORATÓRIOS: significam os encargos cobrados em razão de atraso no pagamento de qualquer valor devido por uma PARTE à outra, conforme definido no item 13.7 do TCG.

EVENTO DE INADIMPLEMENTO: significa a situação caracterizada pela ocorrência de qualquer das hipóteses definidas na CLÁUSULA 18 do TCG.

FALHA NO FORNECIMENTO: significa a situação caracterizada pela falta de disponibilidade de GÁS, no PONTO DE ENTREGA, de acordo com as disposições estabelecidas no CONTRATO.

Excetuando-se qualquer das seguintes hipóteses, em que não se configurará FALHA NO FORNECIMENTO:

- (i) ser o fato atribuído a CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR; ou
- (ii) ter a COMPRADORA ou terceiro por ela contratado sido a parte determinante para tal ocorrência.

GÁS ou GÁS NATURAL: significa o gás natural objeto do presente CONTRATO, composto pela mistura de hidrocarbonetos constituída essencialmente de metano, outros hidrocarbonetos e gases não



combustíveis, que se extrai de reservatórios naturais e que se encontra no estado gasoso quando nas CONDIÇÕES-BASE.

GÁS PARA USO NO SISTEMA ou **GUS**: significa a QUANTIDADE DE GÁS necessária para a operação da rede de transporte e realização do fornecimento objeto do presente CONTRATO, incluindo, sem limitação, o gás combustível, o gás não contado e as perdas operacionais, relacionados à efetiva movimentação de molécula de GÁS da VENDEDORA para entrega à COMPRADORA no(s) PONTO(S) DE ENTREGA.

LEI ou **LEGISLAÇÃO**: significa qualquer espécie de ato normativo (como, por exemplo, lei, decreto, resolução, portaria, regulação), federal, estadual ou municipal, vigente no Brasil ou no exterior, ou que venha a vigor, e que afete diretamente o cumprimento, por qualquer uma das PARTES, das disposições previstas no CONTRATO, incluindo, por exemplo, qualquer lei, decreto, resolução, portaria e regulação estadual.

LEIS ANTICORRUPÇÃO: significam todas as leis e regulamentos federais, distritais, estaduais ou municipais aplicáveis que proíbam a evasão fiscal, lavagem de dinheiro ou que de qualquer outra forma disponham a respeito de procedimentos relacionados a práticas criminosas, suborno, fornecimento de gratificações ilegais, pagamentos de facilitação ou outros benefícios para qualquer funcionário do governo ou qualquer outra pessoa, incluindo as Leis Penais Brasileiras e as Leis Federais nº 12.846/2013 e 6.613/1668.

MÊS: significa cada mês calendário de vigência do CONTRATO, tendo início às 00:00 (zero hora) do primeiro DIA de cada mês e terminando às 24:00 (vinte e quatro horas) do último DIA de tal mês, exceto com relação ao primeiro mês do CONTRATO que se iniciará no DIA do INÍCIO DO FORNECIMENTO e terminará no último dia de tal mês e o último mês do CONTRATO que se iniciará no primeiro DIA de tal mês e se encerrará no último DIA de vigência do CONTRATO. “MENSALMENTE” será interpretado de modo correspondente.

METRO CÚBICO (m³): significa o volume de GÁS que, nas CONDIÇÕES-BASE, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

MODALIDADE FIRME INFLEXÍVEL: significa a modalidade de fornecimento de GÁS na qual a VENDEDORA se obriga a fornecer, mediante solicitação da COMPRADORA, a cada DIA, uma QUANTIDADE DE GÁS até o limite da QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC), observadas as regras de programação e os compromissos de retirada mínima e fornecimento de GÁS definidos nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

NOTIFICAÇÃO: significa qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente de forma inequívoca, conforme definido na CLÁUSULA 22 do TCG.



CONDIÇÕES COMERCIAIS: É o documento que define as condições complementares a este TCG e que, em conjunto com o presente TCG, estabelece compromisso vinculante entre as PARTES, conforme CLÁUSULA 3 do TCG.

PARADAS PROGRAMADAS E EMERGENCIAIS: significam as situações transitórias que resultem em redução, total ou parcial, no fornecimento ou recebimento de GÁS, conforme acordado entre as PARTES nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, se aplicável.

PARCELA DE MOLÉCULA (PM): significa a parcela referente à molécula contida no PREÇO DO GÁS (PG), a ser definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): significa a parcela referente aos custos de transporte contidos no PREÇO DO GÁS (PG), a ser definida nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, referentes a efetiva prestação dos serviços de transporte pelo TRANSPORTADOR, que deverá incluir, dentre outras tarifas e encargos previstos no GTA, os seguintes: (i) O Encargo de Serviço de Transporte; (ii) o Encargo de Serviço Excedente Autorizado; e (iii) o Encargo de Serviço Excedente Não Autorizado.

PARTE AFETADA: significa a PARTE que invocar a ocorrência de evento de CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR.

PERÍODO DE FORNECIMENTO: significa o período definido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, compreendido entre o início e o término dos DIAS estabelecidos para o fornecimento.

PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR): significa o PCS de 6.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por METRO CÚBICO de GÁS).

PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS): significa a quantidade de energia liberada na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do PCS se fará com base no método ISO 6676:2016, ou suas revisões posteriores, em base seca, com ARREDONDAMENTO até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA POR METRO CÚBICO). Para conversão de unidades, será considerado 1 caloria igual a 4,1855 Joules. Sua unidade de medida será kcal/m³ (QUILOCALORIA por METRO CÚBICO). No âmbito do CONTRATO, a determinação do PCS será efetuada no PONTO DE ENTREGA.

PONTO DE ENTREGA: consiste nas instalações necessárias à disponibilização do GÁS para a COMPRADORA nos termos do CONTRATO, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

PREÇO DO GÁS (PG): significa o preço do GÁS, em R\$/m³ (reais por METRO CÚBICO), calculado e reajustado conforme previsto nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.



QUALIDADE DO GÁS: significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e às propriedades físico-químicas do GÁS especificados pela Resolução ANP nº 682, de 21/05/2025, ou outra que venha a substituí-la em razão de disposição normativa superveniente.

QUANTIDADE DE GÁS: significa um volume de GÁS, expresso em METROS CÚBICOS, nas CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA.

QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATADA (QDC): significa a QUANTIDADE DE GÁS em base diária a ser prevista nas CONDIÇÕES COMERCIAIS e que será objeto dos compromissos de entrega e recebimento estabelecidos neste CONTRATO.

QUANTIDADE DIÁRIA DISPONIBILIZADA (QDD): significa a QUANTIDADE DE GÁS efetivamente disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA em determinado DIA, a ser estabelecida de acordo com as regras incluídas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA (QDP): significa a QUANTIDADE DIÁRIA PROGRAMADA pela VENDEDORA, em determinado DIA, em cada PONTO DE ENTREGA, conforme regras de nominação e programação estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

QUANTIDADE DIÁRIA RETIRADA (QDR): significa a QUANTIDADE DE GÁS, ARREDONDADA a zero casa decimal, que tenha sido retirada pela COMPRADORA no PONTO DE ENTREGA em determinado DIA, a ser estabelecida de acordo com as regras incluídas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

QUANTIDADE DIÁRIA SOLICITADA (QDS): significa a QUANTIDADE DE GÁS solicitada pela COMPRADORA à VENDEDORA, em determinado DIA, conforme regras de nominação e programação estabelecidas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

SENTENÇA ARBITRAL: significa o pronunciamento definitivo a ser emitido pelo ÁRBITRO ÚNICO ou TRIBUNAL ARBITRAL, conforme o caso, às PARTES em procedimentos de ARBITRAGEM.

SISTEMA DE MEDIÇÃO: significa o conjunto dos elementos primários e secundários de medição de vazão, calibração, cromatografia, temperatura e pressão e, caso existam, conversores, transmissores, computadores de vazão, integradores e registradores, localizado no PONTO DE ENTREGA.

TRANSAÇÃO: significa cada negociação concluída entre as PARTES envolvendo a compra e venda de GÁS NATURAL com base nestes TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS e nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS ou TCG: significa estes Termos e Condições Gerais para Contratação de Compra e Venda de Gás Natural, excluindo seus anexos.

TRANSPORTADOR: empresa ou consórcio de empresas autorizados a exercer a atividade de transporte de gás natural.

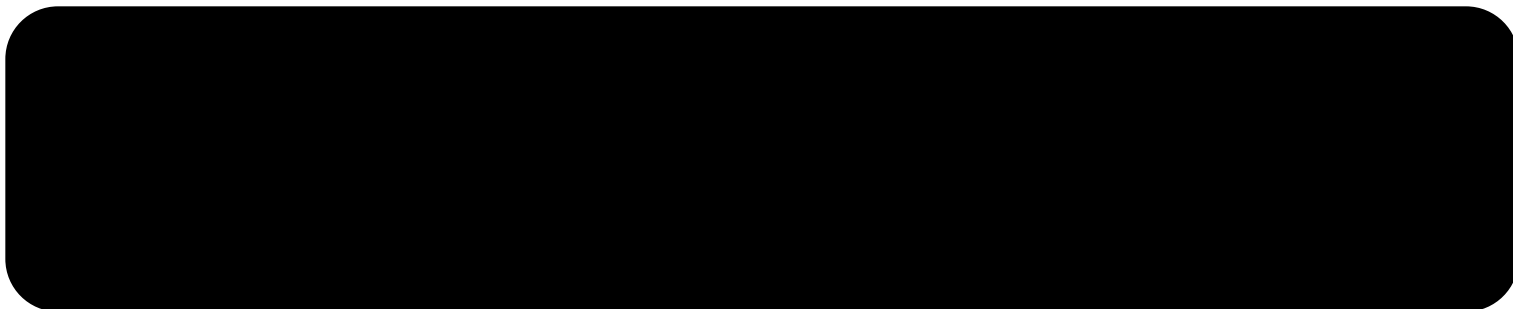


TRIBUNAL ARBITRAL: significa a ARBITRAGEM administrada pela Câmara de Comércio Internacional (“CCI”), de acordo com o seu Regulamento de ARBITRAGEM, constituído para solução de controvérsias conforme definido no item 20.2.7 do TCG.

VALOR DA INDENIZAÇÃO POR RESOLUÇÃO (VIR): significa a indenização a ser paga pela PARTE inadimplente em caso de resolução antecipada do CONTRATO/CONDIÇÕES COMERCIAIS, nos termos da CLÁUSULA 18 do TCG.

VENDEDORA: significa a PARTE que está vendendo e entregando o GÁS, conforme indicado nas CONDIÇÕES COMERCIAIS.

Certificado de Conclusão



Rastreamento de registros

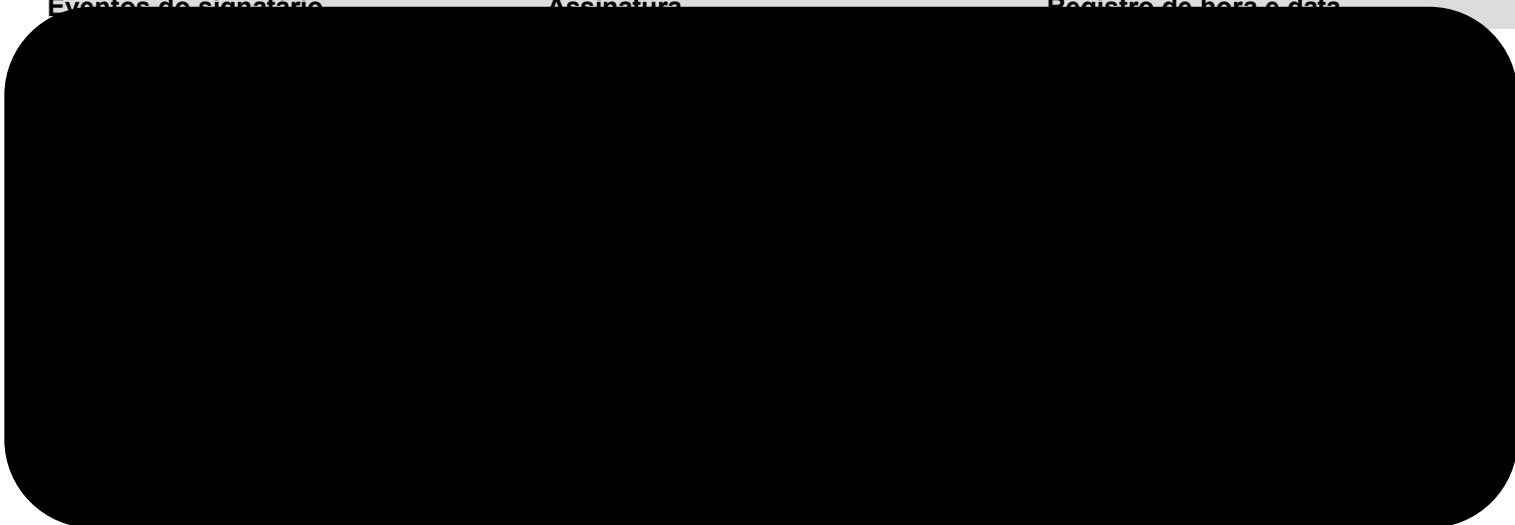
Detalhe FILE

adm@ninoemba

Eventos de signatário

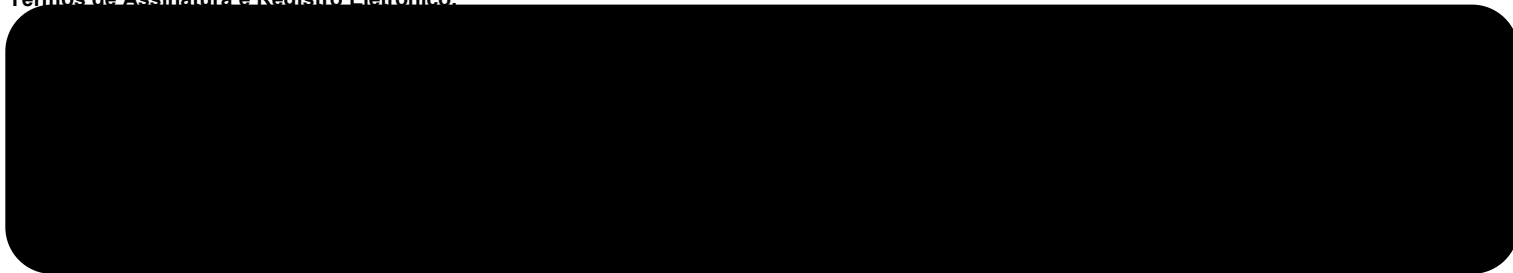
Assinatura

Registro de hora e data

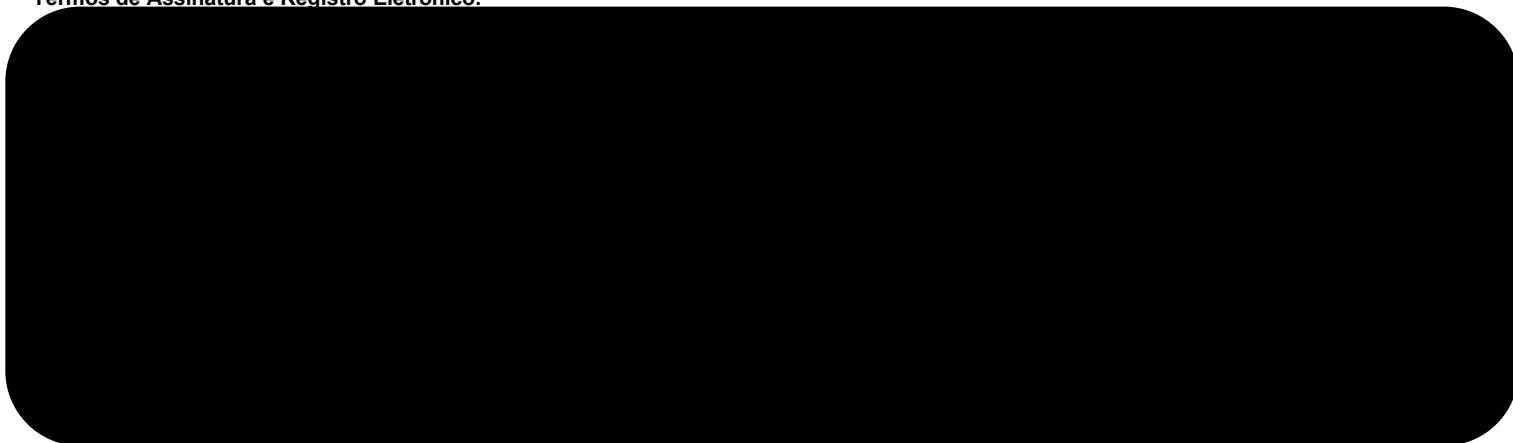


Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



Eventos do signatário

Assinatura

Registro de hora e data

Enviado: 10/12/2025 17:44:00

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário presencial

Assinatura

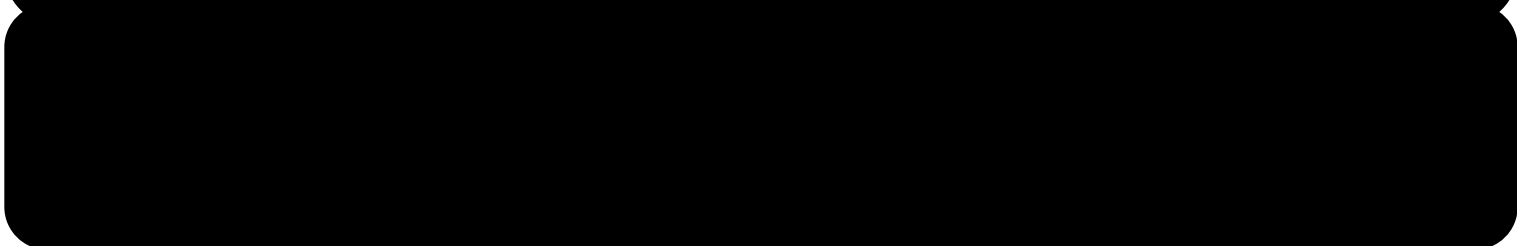
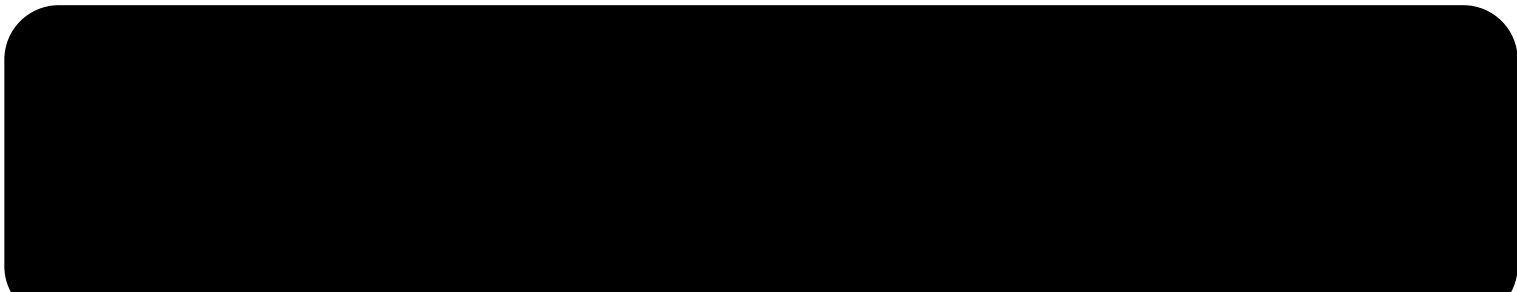
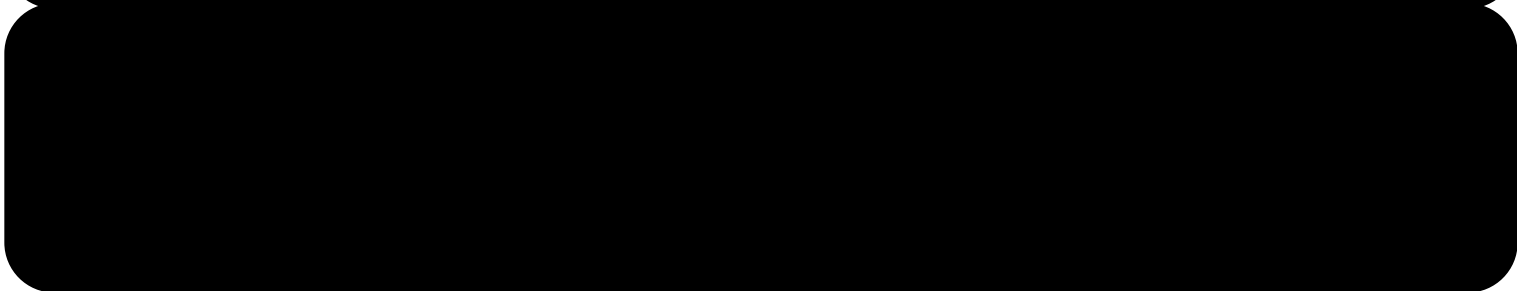
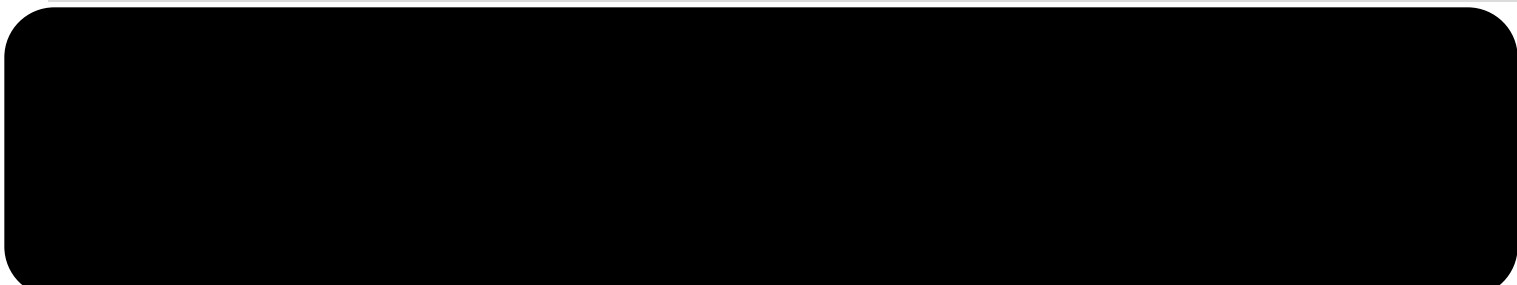
Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

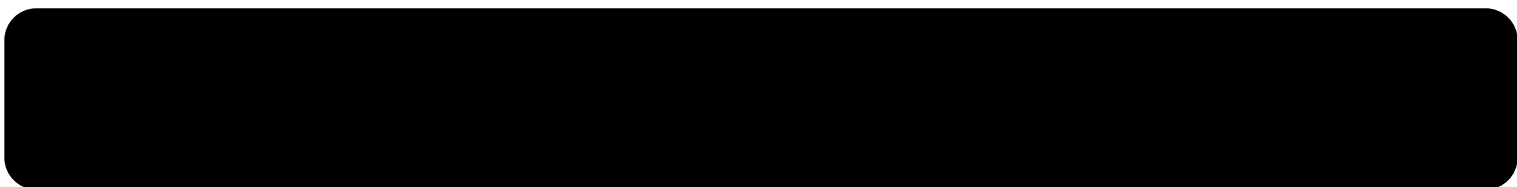
Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data



Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora



Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [REDACTED]

To advise FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [REDACTED] and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [REDACTED] and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with FAVERET, TEPEDINO, LONDRES & FRAGA ABOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [REDACTED] and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify [REDACTED] as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by [REDACTED] during the course of your relationship with [REDACTED]